



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



Ano CXL Nº 24

Brasília - DF, segunda-feira, 3 de fevereiro de 2003 R\$ 0,67

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2
Ministério da Ciência e Tecnologia	6
Ministério da Cultura	6
Ministério da Educação	7
Ministério da Fazenda	9
Ministério da Justiça	14
Ministério da Previdência Social	16
Ministério da Saúde	17
Ministério das Comunicações	22
Ministério de Minas e Energia	27
Ministério do Desenvolvimento Agrário	64
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	64
Ministério do Meio Ambiente	64
Ministério do Trabalho e Emprego	66
Ministério dos Transportes	67
Tribunal de Contas da União	67
Poder Judiciário	67
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	69

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

MED. CAUT. EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.551-1	(1)
PROCED.	: MINAS GERAIS
RELATOR	: MIN. CELSO DE MELLO
REQTES.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO E OUTRA
ADVDS.	: MARCOS JORGE CALDAS PEREIRA E OUTROS
REQDO.	: GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
REQDA.	: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado em virtude do adiantado da hora. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 18.12.2002.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.588-1	(2)
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATOR	: MIN. ELLEN GRACIE
REQTE.	: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA - CNI
ADVDS.	: GUSTAVO DO AMARAL MARTINS E OUTROS
REQDO.	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA
REQDO.	: CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Apresentado o feito em mesa, o julgamento foi adiado por indicação de Sua Excelência, a Senhora Ministra Ellen Gracie, Relatora. Presidência do Senhor Ministro Marco Aurélio. Plenário, 18.12.2002.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.713-1	(3)
PROCED.	: DISTRITO FEDERAL
RELATORA	: MIN. ELLEN GRACIE
REQTE.	: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA UNIÃO - ANAUNI
ADVDS.	: MARCOS VINICIUS WITCZAK E OUTROS
REQDO.	: PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de ilegitimidade da requerente, Associação Nacional dos Advogados da União - ANAUNI. Votou o Presidente. É, no mérito, por maioria de votos, o Tribunal julgou improcedente o pedido formulado na inicial da ação, vencidos os Senhores Ministros Maurício Corrêa, na forma do voto proferido, e, em maior extensão, o Presidente, o Senhor Ministro Marco Aurélio. Falou pela Advocacia Geral da União, o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada. Plenário, 18.12.2002.

Secretaria de Apoio aos Julgamentos
CARLOS ALBERTO CANTANHEDE
Secretário

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos:

Nº 61, de 29 de janeiro de 2003. Sobrevôo e pousos no território nacional de uma aeronave C-12, pertencente à Força Aérea dos Estados Unidos, em missão de transporte de passageiros, cumprindo a seguinte programação:

- 1º de fevereiro de 2003, ingresso no território nacional, procedente de San Fernando, Argentina, com pouso em Brasília e decolagem no dia 2 seguinte com destino a Manaus;

- 3 de fevereiro de 2003, decolagem de Manaus com pousos em Boa Vista e Bonfim, regressando a Boa Vista no mesmo dia, de onde decola no dia 4 seguinte, com pousos em Auaris, Surucucu, Boa Vista e São Gabriel da Cachoeira;

- 5 de fevereiro de 2003, decolagem de São Gabriel da Cachoeira com pousos em Ipiranga, Japurá, Querari, São Gabriel da Cachoeira e Tabatinga;

- 6 de fevereiro de 2003, decolagem de Tabatinga com pousos em Palmeiras do Javari, Estirão do Equador, Tabatinga, Cruzeiro do Sul e Rio Branco;

- 7 de fevereiro de 2003, decolagem de Rio Branco com pouso no Forte Príncipe da Beira, de onde decola com destino a Porto Velho;

- 8 de fevereiro de 2003, decolagem de Porto Velho com destino a Brasília, de onde decola no dia 9 seguinte, com destino a San Fernando. Autorizo. Em 31 de janeiro de 2003.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Processo Base de Manutenção de credenciamento nº 00100.000029/2003-14
1º Apenso do Processo Base de Manutenção de Credenciamento nº 00100.000030/2003-49
Entidade credenciada: SERASA - Centralizadora de Serviços dos Bancos S.A. (Serasa Autoridade Certificadora)

Acolho o memorando da Diretoria de Infra-Estrutura de Chaves Públicas, o qual manifestou a concordância com as alterações requeridas em 19 de dezembro de 2002 pela entidade credenciada para suas Políticas de Certificados PC A1, PC A2, PC A3, PC A4, PC S1, PC S2, PC S3, e PC S4 e para sua Declaração de Práticas de Certificação, DPC da SERASA CD. Intime-se a entidade. Em 31 de janeiro de 2003.

Processo Base de Manutenção de credenciamento nº 00100.000015/2003-09
1º Apenso do Processo Base de Manutenção de Credenciamento nº 00100.000012/2003-67
Entidade credenciada: SERASA - Centralizadora de Serviços dos Bancos S.A. (Serasa Autoridade Certificadora)

Acolho o memorando da Diretoria de Infra-Estrutura de Chaves Públicas, o qual manifestou a concordância com as alterações requeridas em 19 de dezembro de 2002 pela entidade credenciada para sua Política de Certificados PC SPB e para sua Declaração de Práticas de Certificação, DPC da SERASA AC. Intime-se a entidade. Em 31 de janeiro de 2003.

Processo Base de Manutenção de credenciamento nº 00100.000011/2003-12
1º Apenso do Processo Base de Manutenção de Credenciamento nº 00100.000014/2003-56
Entidade credenciada: SERASA - Centralizadora de Serviços dos Bancos S.A. (Serasa Autoridade Certificadora)

Acolho o memorando da Diretoria de Infra-Estrutura de Chaves Públicas, o qual manifestou a concordância com as alterações requeridas em 19 de dezembro de 2002 pela entidade credenciada para sua Política de Certificados PC AC e para sua Declaração de Práticas de Certificação, DPC da SERASA ACP. Intime-se a entidade. Em 31 de janeiro de 2003.

Processo nº 00100.000123/2002-92
Entidade candidata: CERTISIGN - Certificadora Digital S.A. (AC Certisign Múltipla)
Processo nº 00100.000124/2002-37
Entidade candidata: IMPSAT Comunicações Ltda.

Acolhe-se o memorando apresentado pela Diretoria de Infra-Estrutura de Chaves Públicas, que concluiu, com base no relatório de auditoria da Coordenação-Geral de Auditoria e Fiscalização: "A Autoridade Certificadora Certisign Múltipla, sua AR e seu Prestador de Serviços de Suporte encontram-se em conformidade com sua DPC, suas Políticas de Certificado, a Política de Segurança e as demais normas e procedimentos estabelecidos pela ICP-Brasil, estando, portanto, a Autoridade Certificadora Certisign Múltipla apta ao credenciamento das Políticas de Certificados objeto desta auditoria". Em vista disso e do credenciamento da Autoridade Certificadora Certisign Múltipla: a) defere-se o credenciamento da Autoridade Certificadora Certisign Múltipla para a política de certificado apresentada e como Autoridade de Registro; b) defere-se o credenciamento da entidade IMPSAT Comunicações Ltda. como prestadora de serviço de suporte da Autoridade Certificadora Certisign Múltipla; c) autoriza-se o funcionamento das entidades mencionadas. O credenciamento das entidades candidatas fica, porém, condicionado aos seguintes atos: a) à geração do par de chaves da candidata à AC; b) à entrega de sua chave pública à Autoridade Certificadora Certisign; c) à solicitação do certificado da entidade candidata à AC; e d) à emissão do certificado pela Autoridade Certificadora Certisign. A realização destes atos deverá observar o previsto na Declaração de Práticas de Certificação da Autoridade Certificadora Certisign, aprovada pela AC Raiz. A emissão do certificado pela Autoridade Certificadora Certisign deve ser comunicada imediatamente à AC Raiz, mediante o envio de documento que especifique as características do certificado da AC Certisign Múltipla. Intime-se a candidata. Em 31 de janeiro de 2003.

OTÁVIO CARLOS CUNHA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Presidente, publicados no DOU de 31.01.2003, Seção 1, página 2, no título, onde se lê: CASA CIVIL, leia-se: CASA CIVIL (p/COEDE)